

**O USO DA TECNOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA:  
UM ESTUDO SOBRE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE LIBERDADE NOS  
SAIDÕES DE PRESOS NO DISTRITO FEDERAL**

*Grupo de Pesquisa Política Criminal\**

## **1. INTRODUÇÃO**

A tecnologia tem sido cada vez mais utilizada como forma de controle de espaços públicos e privados. No âmbito da elaboração e implementação de políticas de segurança geralmente este uso é denominado “prevenção situacional”. Este tipo de estratégia preventiva visa tornar mais difícil a ocorrência de crimes (ou incivildades) com intervenções ambientais, como o *redesign* arquitetônico, a iluminação pública e também a ação de monitoramento de espaços e pessoas. Contudo, a prevenção situacional possui seus limites éticos, jurídicos, pois pode ferir direitos e garantias fundamentais, como aqueles referentes à imagem, à privacidade e à intimidade, além do fato de que seus resultados também são questionáveis quando não inseridos em um panorama mais amplo de ações preventivas de natureza social<sup>1</sup>. Pode acontecer, por exemplo, que o controle de uma área provoque simplesmente a transferência da criminalidade para outra área menos vigiada, o que não significa uma redução da criminalidade, e sim sua migração.

---

O grupo de pesquisa Política Criminal é liderado pela professora Dr.<sup>a</sup> Cristina Zackseski e se reúne mensalmente no Centro Universitário de Brasília às quintas-feiras, das 11:00 às 13:00 na sala 3020 do Bloco III. Participaram desta pesquisa: Carolina Luiza Sarkis Vieira, Edson Ferreira, Joselito Pacheco, Fábio Vasconcelos Braga, Luis Carlos Bedendo, Plínio Palma Maia, Sílvia Maria Brito Costa, Renata Porto, Jussara Polaco, Izabela Lopes Jamar. Registramos e agradecemos também o auxílio estatístico de Gabriela Soares.

<sup>1</sup> Sobre prevenção social, situacional e integrada ver ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à nova prevenção. In. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 29. São Paulo: RT, 2000.

Existe, no Distrito Federal, uma abordagem midiática do tema que enfatiza a “necessidade” da tecnologia para a prevenção de crimes e de evasões, durante os períodos vulgarmente designados por “saídas” de presos. A criação desta “necessidade”, por sua vez, orienta os discursos políticos e governamentais sobre as propostas de alteração das regras de gozo dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais. Além disso, os defensores do controle eletrônico da liberdade dos condenados alegam que ele representaria uma diminuição da população prisional e uma redução dos custos do sistema prisional. Nosso objetivo foi levantar dados que pudessem sustentar ou não as decisões políticas que estão sendo tomadas sobre este tema. Foi realizado um levantamento sobre os custos deste tipo de controle e também um levantamento estatístico sobre as ocorrências criminais no período que vai de 2005 a 2008 a fim de informar melhor esta discussão. Embora apresentemos dados gerais sobre crimes desde 2000, os registros de ocorrências e evasões de presos nos períodos das saídas especiais só passaram a ser coletados a partir de 2005, e por essa razão a série temporal restou breve.

## **2. A ATUAÇÃO DA MÍDIA E OS MOVIMENTOS DE LEI E ORDEM**

Os meios de comunicação – especificamente os jornais de circulação nacional – veiculam, muitas vezes de forma explícita, a idéia de que o direito de saída de presos significa uma ameaça à ordem social. Especialmente antes de feriados nos quais os presos sairão é comum aparecerem notícias nas quais os órgãos das Secretarias de Segurança vêm assegurar e garantir “a estabilidade” social, como exemplifica o trecho que segue:

O secretário adjunto da Secretaria de Segurança Pública do DF, Pedro Cardoso, diz que não há perigo com a saída de presos. “Desde que funciona o sistema prisional, sempre tivemos o Saída e não há aumento de

criminalidade. Podem haver casos isolados, mas em geral não ocorrem. Até porque, se ele [o preso] praticar crimes, ele perde o benefício.”<sup>2</sup>

Apesar de realmente não se confirmar aumento da criminalidade nestes períodos em que ocorrem as saídas especiais, nas vésperas das mesmas as notícias explicitam um perigo eminente e a noção de que o saidão representa um benefício que não se sustentaria juridicamente, uma espécie de prêmio para os presos, contrariando o próprio texto da lei (vide artigos 122/125, da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal). Neste sentido, citamos outro exemplo extraído de jornal local:

Enquanto milhares de pessoas comemoravam o Natal, seis famílias choravam por seus parentes, vítimas de crimes hediondos cometidos entre a noite de segunda-feira e a manhã de ontem. Neste período, quatro pessoas foram assassinadas e duas ficaram gravemente feridas em tentativas de homicídio. Em dois casos, os crimes foram praticados por presos que ganharam o benefício do saidão de fim de ano. Neste feriado, 1.500 detentos receberam o direito de passar as festas com os seus familiares<sup>3</sup>

Contudo, informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal com base nos dados da Polícia Civil – Sistema Milenium – registram exclusivamente estes quatro homicídios mencionados pelo Jornal de Brasília para o período daquele saidão. Uma análise estatística mostra que este índice está abaixo da média dos homicídios registrados para o período analisado.<sup>4</sup>

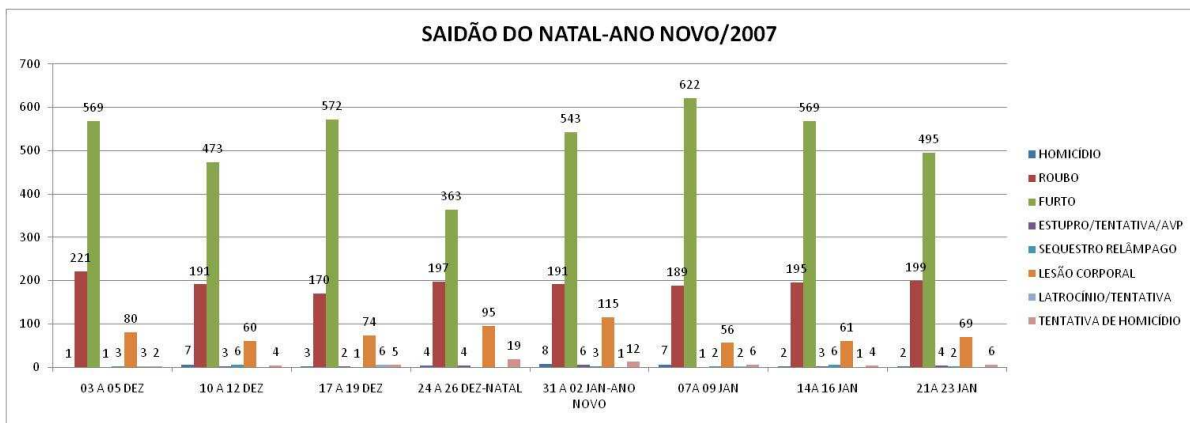
Gráfico 1 – Comparativo de ocorrências criminais nos finais de semana anteriores e posteriores às saídas especiais:

---

2 ALVES, Raquel. Saidão” de presos durante o Dia das Mães não traz perigo à sociedade, diz secretário do DF. In. Agência Brasil – 13/05/2007.

3 SCAVACINI, Fernanda; BARROS, Sílvia. Natal violento: Saída para cometer crimes. In. Jornal de Brasília – 26/12/2007.

4 A média de homicídios do período que compreende os quatro finais de semana de dezembro e os quatro finais de semana de janeiro daquele ano de 2007 foi de 1,4 por dia e 4,3 em 3 dias, sendo inferior à média diária dos homicídios nos períodos analisados, que foi de 1,7 por dia e 5 a cada três dias, e inferior também aos 1,7 homicídios por dia e 5 a cada três dias considerando-se somente os Natais dos períodos analisados.



Podemos dizer, então, que a mídia muitas vezes apresenta informações que estão em descompasso com as estatísticas, como demonstraremos a seguir. Não é à toa, portanto, a relação existente entre mídia e Movimentos de Lei e Ordem, que são justamente os que se utilizam destes canais de comunicação e formação de opinião para alardearem cada vez mais propostas repressivas com discursos fáceis que normalmente apontam para a necessidade de mais repressão. Após cada saída os jornais divulgam as informações a respeito do número de presos que retornaram e/ou das ocorrências criminais registradas no período e, de uma maneira geral, há sempre baixos índices de foragidos e poucos eventos criminais relacionados aos presos, sendo flagrante inclusive a posição de vítima dos mesmos quando ocorre e é registrada alguma violência.

O balanço geral do último “saidão” terminou com um saldo de 22 presos foragidos, de um total de 1.421 que tiveram o direito de passar o último final de semana fora da prisão no Distrito Federal. O número de internos que não regressou às penitenciárias é inferior ao obtido no “saidão” anterior, no Dia dos Pais, quando 26 dos 1.520 internos beneficiados não retornaram(...) Segundo o subsecretário do sistema penitenciário do Distrito Federal, Anderson Spíndola, as ocorrências mais graves registradas durante o “saidão” foram o assassinato de um interno e a prisão de um dos detentos com drogas.<sup>5</sup>

A partir de uma impressão geral de descontrole sobre o movimento dos presos nas saídas especiais o monitoramento eletrônico é justificado como um instrumento de contenção desse perigo divulgado pela mídia. Ao retratar este direito como um desajuste social e

<sup>5</sup> G1 No DF, 22 presos não voltaram do último ‘saidão’. – 23/10/2007.

jurídico, a mídia vai buscar formas de apaziguá-lo, de restringir o “benefício” a partir da idéia de monitoramento eletrônico. Contrariando os dados divulgados e as declarações de autoridades de segurança pública, a idéia veiculada é justamente a de que o condenado em regime semi-aberto não é um sujeito capaz de viver em sociedade, de se “auto-monitorar”, enfim de exercer, como indivíduo autônomo, um estado de liberdade, mesmo que temporário:

Mesmo comemorando o resultado do último Saldão dos detentos do DF, o subsecretário do Sistema Penitenciário, Anderson Espíndola, anunciou um projeto que procura melhorar o monitoramento dos presidiários beneficiados pelas saídas garantidas por lei. A proposta é utilizar tornozeleiras eletrônicas com sistema de localização naqueles que se encontram em regime semi-aberto e nos que possuem direito de visitar as famílias em datas comemorativas especiais.

O investimento no projeto ajudará a aumentar a vigilância sobre os condenados com direito a sair da prisão por algumas horas. Com o monitoramento por GPS será possível acompanhar todos os passos deles durante o período em que não estão sob os olhos dos agentes penitenciários. Com isso, o governo espera diminuir o número de crimes cometidos por presidiários. O DF já conta com o menor índice nacional de reincidência criminal, 23%. Segundo dados da Sesipe, a média nacional é de 80%.

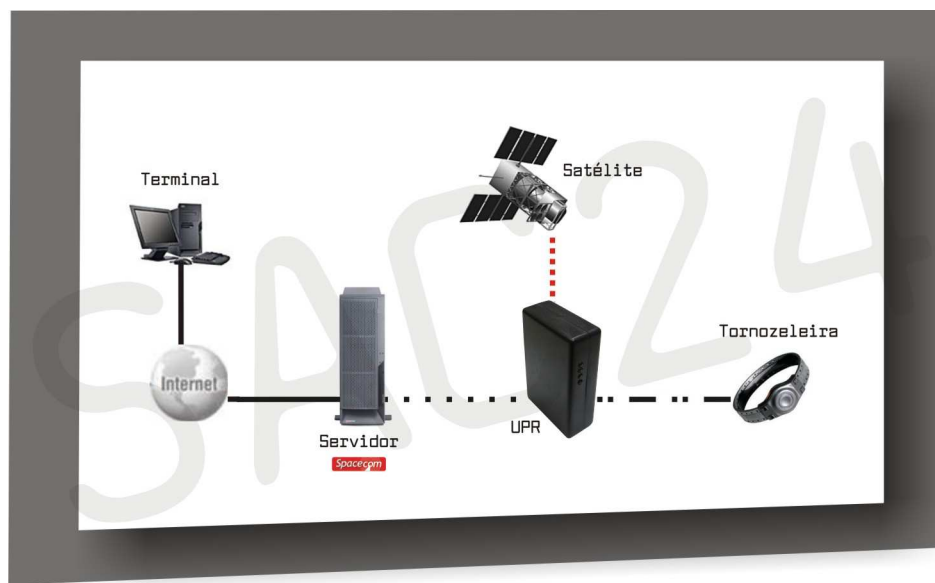
O sistema é utilizado em países da Europa, na Austrália e nos Estados Unidos. Segundo Espíndola, o GDF já recebeu de algumas propostas técnicas para implantação.<sup>6</sup>

Assim é que são abertos espaços para o surgimento de propostas de implantação dos controles eletrônicos. A engenheira cartógrafa Agatha Branco, editora da Revista InfoGPS, em texto publicado no site da empresa na Internet, descreve o sistema de monitoramento eletrônico desenvolvido pela empresa curitibana Spacecom Comunicações e Tecnologia. Segundo ela a Spacecom é parceira do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) desenvolveu o Sistema de Acompanhamento de Custódia (SAC24) tendo apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), uma vez que a Lactec é instituição de ensino. Segundo Sávio Bloomfield, diretor da Spacecom, “(...) o equipamento já foi testado no Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e

---

6 NÉRI, Felipe. Projeto pretende monitoramento de presos. In. Tribuna do Brasil – 27/03/2008.

São Paulo, onde os resultados obtidos foram considerados positivos.”<sup>7</sup> A ilustração e a descrição que seguem podem dar uma noção melhor do seu funcionamento.



A figura acima demonstra o funcionamento do SAC24. Para isso, o apenado deve usar 24 horas a tornozeleira junto com a Unidade Portátil de Rastreamento - UPR. Esses dispositivos se comunicam através de rádio frequência e informações criptografadas. A UPR permite que o apenado seja rastreado por satélite, fornecendo dados sobre o seu posicionamento. As informações capturadas pela UPR são transmitidas para o servidor Spacecom via GPRS e disponibilizadas via interface WEB. Com isso, a instituição tem acesso aos dados de qualquer terminal conectado a Internet, em tempo real.<sup>8</sup>

Em outro documento, também disponível na Internet, o Monitoramento Eletrônico de Presos (MEP) é assim descrito:

O MEP pode ser usado de variadas formas e em diferentes situações. Ele pode representar uma sentença de modo isolado ou um meio administrativo para implementar uma sentença específica. Pode representar uma alternativa à pena privativa de liberdade ou um modo de livrar prisioneiros (as) do encarceramento antes do fim da sentença. Via de regra, os indivíduos elegíveis e interessados em participar dos programas de MEP passam por uma avaliação de risco e, caso logrem êxito, são monitorados via radiofrequência, GSM ou GPS, a depender da tecnologia utilizada, mediante dispositivos acoplados ao seu corpo (pulso ou tornozelo), os quais se comunicam com centrais de

7 BRANCO, Agatha. Algemado à tecnologia. Disponível em [http://infogpsonline.uol.com.br/revistas-interna.php?id\\_noticia=8206](http://infogpsonline.uol.com.br/revistas-interna.php?id_noticia=8206) Acesso em 03 de agosto de 2008.

8 <http://www.spacecom.com.br/portugues/produtos/sac24.html> Acesso em 03 de agosto de 2008.

monitoramento. Essa central de monitoramento pode, portanto, asseverar se os indivíduos cumprem os requisitos espaciais, temporais e fisiológicos impostos previamente, i.e., se permaneceram em casa durante determinado horário, se ingeriram bebidas alcoólicas, se evitaram frequentar bares, se estão prestando os serviços comunitários ou se permaneceram distantes de eventuais vítimas.<sup>9</sup>

No entanto, em nenhum momento são discutidos na mídia os custos financeiros e sociais desse projeto, destacando-se unicamente o sentido disciplinar da medida. Raramente se observa algum questionamento sobre as condições éticas, sociais e jurídicas envolvidas na idéia de monitoramento de indivíduos.

Quem cuida do planejamento para a implantação do sistema é a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejus). “Já estamos recebendo propostas de empresas, estudando os resultados em outros países e planejando o modo de funcionamento aqui no DF”, informou o secretário Raimundo Ribeiro. Pessoas ligadas a ele dizem que a idéia é adotar o dispositivo ainda este ano, de preferência no saidão do Dia dos Pais.

Ribeiro não confirma a data. “Temos pressa, mas ainda não dá para fixar um dia. Quando tivermos o quadro completo, vamos apresentá-lo ao governador José Roberto Arruda, que vai tomar a decisão”, explicou. **“Essa é uma experiência nova que deve ser testada. A sociedade não suporta mais os crimes que vêm sendo cometidos pelos detentos beneficiados pelo saidão,** comentou o governador ontem à noite, durante cerimônia de inauguração de obras em Sobradinho. [grifos nossos]<sup>10</sup>

Este, todavia, não foi o único eixo da pesquisa. Nossa aproximação com os dados do Distrito Federal foi orientada pela seguinte hipótese: o índice de delitos cometidos por presos nestes períodos e as evasões são estatisticamente irrelevantes e, por isso, propostas como as estudadas são orientadas pela alta rentabilidade para as empresas que forneceriam tal tecnologia. Mais do que isso: a abertura do sistema carcerário do Distrito Federal para os “estímulos privados” constitui mais uma face da expansão do controle penal na capital do Brasil.

---

9 REIS, Fabio A. S. Monitoramento Eletrônico de Prisioneiros (as): breve análise comparativa entre as experiências inglesa e sueca. In: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, 2004, Salvador. Anais do III CIBERCON. Salvador, BA: IBDI.

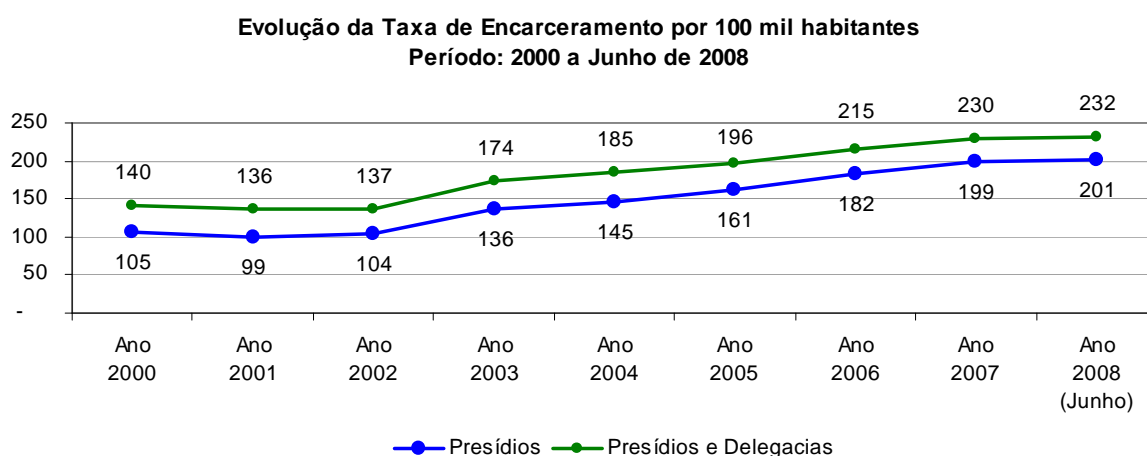
10 VELEDA, Raphael. Tornozeleiras vão monitorar presos no Distrito Federal. In. Estado de Minas – 29/03/2008.

### 3. SITUANDO O ARGUMENTO

A análise dos dados sobre a população carcerária do Brasil nos últimos anos, mais especificamente nos anos compreendidos entre 2000 e 2008 (mês de junho), nos aproxima do eixo discursivo e político das políticas públicas na esfera penal. Isso porque, em que pese a aparente ambigüidade na orientação político-criminal na década de 90 do século passado<sup>11</sup>, verifica-se que a pena de prisão é utilizada em larga escala em nosso país.

Segundo o Relatório Final da CPI do Sistema Carcerário: “O sistema prisional brasileiro é o quarto do mundo em número de pessoas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões de presos), China (1,5 milhão de presos) e Rússia (870 mil presos).<sup>12</sup> Essa situação é consequência de um movimento que tem sido chamado de “o grande encarceramento”. Ele atingiu o Brasil de forma notável nos últimos anos, como comprovam os dados abaixo:

Gráfico 2



13

11 “Ambigüidade” que pode ser extraída de movimentos legislativos ora por uma política do enfrentamento e endurecimento das penas (Lei 8.032/90, 9.034/95), ora por uma política de “redução” dos custos sociais da prisão (Lei 9.099/95 e 9.714/98).

12 CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Relatório Final. Dep. Domingos Dutra. Junho de 2008, p. 55.

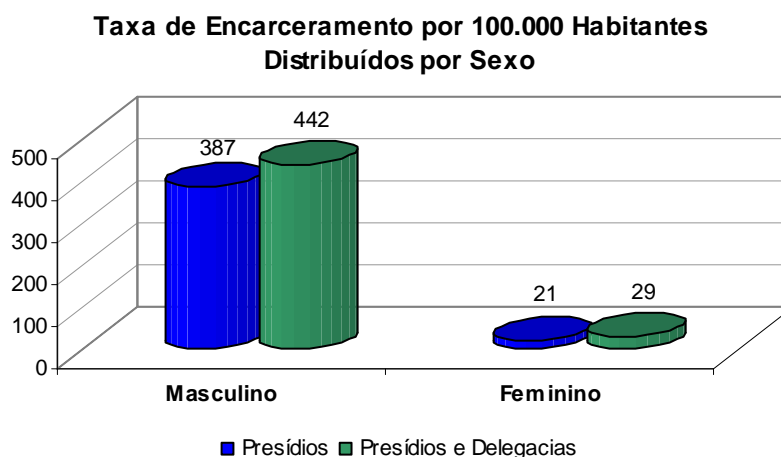
13 FONTE: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)



Nos últimos oito anos a população carcerária no Brasil quase dobrou<sup>14</sup>. No ano 2000 o total de pessoas confinadas no sistema penitenciário era de 232.755, sendo este número a soma de condenados em todos os regimes de cumprimento de pena (fechado, semi-aberto e aberto), mais os presos provisórios e os detentos nas delegacias. De 2000 a Junho de 2008 este número cresceu 89%, e a população carcerária saltou para 440.013.<sup>15</sup> Destacamos este crescimento no Gráfico 2, que mostra uma taxa de 140 presos por 100.000 habitantes no ano 2000 e o seu aumento para 232 pessoas confinadas a cada 100.000 em 2008. Quando excluimos os presos em delegacias, a taxa de encarceramento por 100.000 habitantes varia de 105 para 201 no mesmo período.

Se considerarmos somente a população masculina nos presídios estaduais, pois estes são os clientes preferenciais do sistema, a taxa de encarceramento dobra. Das 440.013 pessoas confinadas 412.291 (94%) são homens. A estimativa de população masculina no Brasil neste período era de 93.281.323 homens<sup>16</sup>; assim sendo, a taxa de encarceramento dessa população por 100.000 habitantes é de 442 homens (com presos em delegacias) e 387 homens (somente presídios).

Gráfico 3



14 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em 13/06/2008.

15 Dados disponíveis no site do Ministério da Justiça – DEPEN – INFOPEN. <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> Acesso em 27/07/2008.

16 Infopen – dados por estado. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em 01/10/2008.

Um estudo comparado indica a real dimensão desses números. Os Estados Unidos são os líderes mundiais de encarceramento. Em 2007, a taxa de encarceramento nesse país atingiu a incrível marca de 750 por 100.000 habitantes<sup>18</sup>. Num primeiro momento, parece que o Brasil não apresenta taxa tão alta em comparação com os EUA. No entanto, há que se considerar o fato de que o percentual de crescimento da população carcerária nos EUA foi de 2,3% no ano de 2007<sup>19</sup>, sendo que no Brasil esse percentual foi de 5,3%.

Tais dados nos levam a pensar que se seguirmos neste passo teremos problemas ainda maiores e seremos cada vez mais objeto de críticas no contexto internacional, pois este tipo de política de encarceramento repercute no respeito às regras internas e internacionais que versam sobre Execuções Penais, ocasionando os problemas sentidos, especialmente pela população prisional, mas também para os demais atores envolvidos no cumprimento das penas.

Se estes dados evidenciam uma tendência de aumento do controle penal no Brasil, eles não revelam outra parte do fenômeno: a ampliação de mecanismos punitivos extra-muros. Stanley Cohen já associava tais mecanismos às reformas dos Estados Nacionais<sup>20</sup> e à necessidade de expansão do controle a grupos novos de desviantes e de incremento da intensidade do controle dirigido a grupos já identificados desta maneira<sup>21</sup>.

É importante destacar que no Brasil o compromisso com as alternativas ao cárcere e com os tradicionais discursos sobre a pena marcou a reforma da parte geral do Código Penal de 1984. Foram as leis 7.209/84 e 7.210/84 (LEP) que sistematizaram um primeiro bloco

---

<sup>17</sup> FONTE: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

<sup>18</sup> THE PEW CENTER ON THE STATES. Disponível em:

[http://www.pewtrusts.org/uploadedFiles/wwwpewtrustsorg/Reports/sentencing\\_and\\_corrections/one\\_in\\_100.pdf](http://www.pewtrusts.org/uploadedFiles/wwwpewtrustsorg/Reports/sentencing_and_corrections/one_in_100.pdf)  
Acesso em 15/05/2008.

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> COHEN, Stanley. *Visiones de control social*. Barcelona: PPU, 1988. Para um estudo das implicações do declínio do Estado de Bem-Estar Social nos Estados Unidos e na Europa confirmam-se os trabalhos de Loïc Wacquant. Confira-se também a edição especial da revista *Discursos Sediciosos*, em que foi publicado o número 124 da revista francesa *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* (*Discursos Sediciosos*, ano 7, volume 11, 1º semestre de 2002).

<sup>21</sup> COHEN, Stanley. *Ob. Cit.*, 1988, p. 65.

normativo regulamentador da aplicação judicial e da execução das penas restritivas de direitos. Na década de 1980, todavia, as possibilidades de aplicação destas espécies de substitutivos penais foram reduzidas aos crimes culposos e a delitos dolosos cuja privação de liberdade não ultrapassasse um ano.

Foi a partir de 1990 que ganhou força o discurso da pena privativa de liberdade para os crimes graves e de desburocratização da justiça penal para os crimes leves<sup>22</sup>. Após a regulamentação da previsão constitucional dos especiais crimes hediondos, a agenda penal brasileira foi marcada pela ampliação dos espaços de controle extra-muros. A lei 9.099/95 instituiu um sistema pretensamente desburocratizado de aplicação antecipada de penas restritivas de direitos e em 1997 a Lei 9.714 alargou as possibilidades de substituição do cárcere por mecanismos abertos de controle.

Passada a euforia inicial, tanto a criação dos Juizados Especiais Criminais quanto os novos requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos foram problematizadas por uma certa literatura nacional. Observações quanto às pessoas e condutas capturadas pelos Jecrim's, sobre o renascimento de alguns crimes e sobre as meta-regras de aplicação judicial das penas restritivas levaram, com pequenas variações, à conclusão da relação funcional entre o núcleo dos sistemas penais ocidentais modernos (a prisão) e as medidas alternativas. Relação, essa, que a programação normativa nem sequer esconde, pois as penas alternativas, como regra<sup>23</sup>, só podem ser aplicadas, nos crimes dolosos, em substituição à pena privativa de liberdade não superior a 4 anos, cujo regime inicial, a depender da conjugação de requisitos objetivos e subjetivos do parágrafo 2º do art. 33 do CP, será o aberto ou semi-aberto<sup>24</sup>.

---

22 Zaffaroni (et. alli) identifica neste discurso a “[...] hipótese de que o sistema penal do empreendimento neoliberal, vertido para o controle dos contingentes humanos por ele mesmo marginalizados, opera mediante uma dualidade discursiva que distingue os delitos dos consumidores ativos (aos quais correspondem medidas despenalizadoras em sentido amplo) dos delitos grosseiros dos consumidores falhos (aos quais corresponde uma privação de liberdade neutralizadora).” (Direito Penal Brasileiro, 2. ed, volume 1, Revan, 2003, p. 484).

23 Algumas leis extravagantes já trazem no preceito secundário do tipo penal a restrição de direitos como pena.

24 Excluímos aqui, propositadamente, as discussões sobre os espaços abertos pelo Código Penal para a fixação do regime fechado, quando as circunstâncias judiciais assim recomendarem.

Neste mesmo sentido, pesquisa do ILANUD<sup>25</sup> sobre as penas alternativas, publicada recentemente, aponta que a abertura institucional às formas abertas de controle não inibiu o aumento da população carcerária nacional. Ao contrário, o relatório retrata um crescimento da massa carcerária brasileira muito superior às taxas de crescimento de nossa população.

Todavia, a importância da ampliação dos substitutivos penais não é apenas discursiva, tanto que, neste ano de 2008, o número de pessoas às quais foi aplicada uma pena alternativa (489.000) ultrapassou o número de pessoas presas (439.000). Esses números, estranhamente comemorados na imprensa<sup>26</sup>, reacendem o debate sobre a desmistificação das alternativas intra-sistêmicas num momento em que tanto a responsabilização pelo fenômeno delitivo quanto as respostas formais das agências de controle são fortemente marcadas por uma lógica privada.

Assim, a partir deste cenário geral de expansão concomitante das penas alternativas e da privação da liberdade, este relatório pretende contribuir para a desconstrução do mito da “substituição do cárcere” por outra prática social a que se atribua a mesma função de controle dos outros.

#### **4. OS CUSTOS DOS CONTROLES ELETRÔNICOS**

A abertura do sistema de justiça criminal brasileiro a estímulos privados não é novidade e tampouco é homogênea. A constituição de agências penais subterrâneas, a privatização ou terceirização do sistema carcerário e mesmo a agenda desburocratizante (no sentido de ser supressora de direitos fundamentais processuais) são alguns dos fenômenos relacionados a esse movimento.

---

25 ILANUD BRASIL. Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas. Relatório final da pesquisa 2004 – 2006. Brasília: MJ/DEPEN.

26 Número de penas alternativas supera o de penas de prisão. <http://imirante.globo.com/noticias/pagina171663.shtml>

É cada vez mais comum o uso da tecnologia no monitoramento de pessoas, veículos, situações etc. Alguns mecanismos de controle são permitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, outros não, outros ainda são utilizados sem serem permitidos, mas o fato é que existe a necessidade de um debate acadêmico e social em torno destes controles que não esteja restrito puramente à questão da sua efetividade. Existem alguns limites jurídicos à implantação do monitoramento eletrônico, especialmente no que se refere à ação da indústria do controle do crime, tal como nos alerta o criminólogo norueguês Nils Christie desde 1993<sup>27</sup>, e tais limites fazem parte de uma discussão mais ampla sobre a possibilidade de democratização do acesso a direitos e garantias fundamentais. Resumindo muito um dos argumentos desenvolvidos pelo autor referido, há que se preservar o aspecto público estatal do controle dos conflitos, pois a iniciativa privada visa lucro e este não pode ser auferido da sanção criminal. Cabe ao Estado e somente a ele a gestão da Execução Penal.<sup>28</sup>

Apesar disso, tramitam no Congresso Nacional vários projetos de lei que visam instituir o uso de dispositivos eletrônicos como forma de monitorar e controlar o cotidiano dos presos que obtenham o direito de sair do estabelecimento prisional para estudar, trabalhar, visitar a família nos finais de semana ou em períodos festivos e até mesmo nos casos de prisão domiciliar, livramento condicional e suspensão condicional da pena.

No início do ano de 2008 havia quatro projetos de lei em andamento no Congresso Nacional que versavam sobre o tema. Entre eles, dois tiveram início no Senado Federal: o Projeto de Lei 1295/07, de autoria do senador Aloízio Mercadante – PT/SP e o Projeto de Lei 1288/07, do senador Magno Malta – PR/ES. Os projetos iniciados na Câmara eram de autoria dos Deputados Edio Lopes – PMDB – RR (PL 337/07) e Carlos Humberto Manato – PDT/ES (PL 510/07).

As fundamentações apresentadas pelos parlamentares envolvem principalmente uma

---

27 CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

28 Sobre os problemas da privatização de prisões já publicamos estudo no ano de 2002. ZACKSESKI, Cristina. Relações de trabalho nos presídios. In. Revista do Ministério Público do Trabalho, n. 23, São Paulo: LTr, março de 2002, p. 31 – 53.

comparação com os Estados Unidos e com países da Europa, onde supostamente o uso do monitoramento eletrônico teria demonstrado eficácia na reintegração do condenado à sociedade. O Deputado Federal Beto Mansur, em pronunciamento sobre o tema, assim justificou esta opção:

Com efeito, a cadeia virtual hoje em dia se impõe como uma solução bastante eficaz para o cumprimento da pena criminal, sendo adotada tanto nos Estados Unidos como em países da Europa.

Não se pode olvidar que o uso do monitoramento eletrônico contribui muito mais com a humanização e a reintegração do condenado à sociedade, haja vista que se lhe permite trabalhar, participar de cursos e atividades educativas e sobretudo gozar diariamente do convívio familiar.<sup>29</sup>

Ainda com respeito à utilização dos mecanismos em outros países, o Deputado Edio Lopes argumentou que:

Dessa forma, essa ferramenta de supervisão contínua, utilizada com sucesso em alguns países europeus, como a Inglaterra, e ainda nos Estados Unidos, pode suprir, com larga vantagem, a falta de controle e fiscalização do condenado por parte do Estado, tornando efetivo o cumprimento da pena imposta.<sup>30</sup>

Em relação a essas justificativas, pode-se dizer que carecem ainda de embasamento teórico e até mesmo de comprovação empírica acerca do real sucesso de tais iniciativas nos países citados. Nos documentos e textos em geral sobre o assunto são mencionados como casos de sucesso os seguintes países: Estados Unidos, Inglaterra, Suécia, México, Canadá, Alemanha, Austrália, França, Espanha, Nova Zelândia, Escócia e África do Sul. No entanto, não se pode dizer que houve êxito na implantação do sistema de monitoramento eletrônico em todos estes casos. Sobre a Inglaterra, por exemplo, encontramos afirmações como: “De fato, quatorze anos após o início dos programas pilotos do MEP na Inglaterra, a superpopulação

---

29 Justificativa do Projeto de Lei 1440/2007, que tramita em conjunto ao Projeto de Lei 1288/2007.

30 Justificativa do Projeto de Lei 337/2007.

carcerária é ainda uma característica das prisões inglesas.”<sup>31</sup> No mesmo texto é apresentado o caso da Suécia, e este sim é um caso onde o monitoramento é visto de forma mais positiva. Em relação ao México a única informação a respeito, prestada por Luiz Gonzáles Placencia, Visitador de Direitos Humanos no Distrito Federal, é no sentido de que: “[...] hay un programa en el que algunos presos que son previamente seleccionados por su ‘perfil criminológico de baja peligrosidad’ han sido sujetos de un programa de vigilancia mediante un brazalete electrónico”. Para o visitador, a informação que chegou na Comissão de Direitos Humanos do Distrito Federal mexicano, é no sentido de que o programa em si não tem muitos problemas, contudo:

[...]hace tiempo fueron denunciados algunos casos de corrupción en los que funcionarios de prisiones "vendían" los lugares para hacerse acreedor al programa. Nada de eso está verificado, pero igual es un aspecto a considerar porque tener acceso al brazalete puede ser un privilegio. Yo he criticado que el uso se dé en sentenciados porque pienso que, en todo caso, debe ser una alternativa para evitar la prisión preventiva, como un derecho para todos los que enfrentan un proceso, y no como un beneficio, mucho menos cuando ese beneficio es el resultado de criterios peligrosistas.<sup>32</sup>

Além disso, recebe muito destaque a questão financeira, pois em tese haveria uma economia ao se utilizar os equipamentos eletrônicos na vigilância penal. Ainda na fundamentação do Projeto de Lei 337/07, o Deputado Edio Lopes cita um relatório apresentado pelo ex-diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Maurício Kuehne, que afirma que o custo da utilização da vigilância eletrônica seria de aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por detento. No mesmo relatório há uma comparação entre este custo e o valor gasto com detentos encarcerados, que seria superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por detento. Desse modo, aponta a grande economia que seria feita com a implementação do novo modelo de vigilância.

---

31REIS, Fabio A. S. Monitoramento Eletrônico de Prisioneiros (as): breve análise comparativa entre as experiências inglesa e sueca. In: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, 2004, Salvador. Anais do III CIBERCON. Salvador, BA: IBDI.

32 Comunicação informal de Luis González Placencia, que atua como Visitador da Comissão de Direitos Humanos do Distrito Federal (CDHDF) do México, em 04/10/2008.

Compete ressaltar, no entanto, que essa suposta economia só ocorreria de fato se todos os encarcerados passassem a ser submetidos à vigilância eletrônica e não mais precisassem retornar aos estabelecimentos penais. A realidade que temos é a de que os detentos que poderão ser atingidos pela nova medida são aqueles que já se encontram em regimes que permitem sua saída da prisão, em sua maioria, e que os demais permanecerão representando gastos com encarceramento. Desse modo, pode-se pensar, ao contrário, em um aumento de gastos com o sistema penitenciário, pois os sentenciados que se encontram hoje cumprindo pena fora dos estabelecimentos prisionais, sem gastos extras para o Estado, passariam a utilizar os equipamentos eletrônicos ao valor de seiscentos reais mensais.

Ademais, surge constantemente a justificativa da necessidade de se diminuir a superlotação nos presídios, conforme sugere o Deputado Ciro Pedrosa. Em suas palavras:

Uma solução que poderia auxiliar no desafoamento dos presídios, combatendo o problema da superpopulação, seria a utilização de dispositivos, como pulseiras eletrônicas, a fim de monitorar os condenados menos perigosos, que cumprem pena no regime aberto.<sup>33</sup>

Como já dito anteriormente, a utilização do monitoramento eletrônico atingirá na maior parte os acusados e sentenciados que já se encontram fora dos estabelecimentos prisionais, que são, como diz o próprio parlamentar, “os menos perigosos”, não havendo então como isso possa auxiliar na diminuição da população carcerária.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em 14/05/08, aprovou substitutivo ao Projeto de Lei do Senador Magno Malta, restando assim prejudicados os outros três projetos sobre o mesmo tema. No substitutivo fica ressaltada a questão da liberalidade do juiz ao determinar ou não a utilização do equipamento eletrônico pelo acusado ou sentenciado, de acordo com o que julgar necessário e com a disponibilidade de meios. Após a aprovação no Plenário da Câmara, o projeto retornou ao Senado Federal, em 21/05/08,

---

<sup>33</sup>Pronunciamento realizado em 07/03/07, a favor do Projeto de Lei 337/2007.



onde vai ser submetido à nova deliberação, já com o substitutivo.

Em entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, em 05 de maio de 2007, o senador Aloízio Mercadante utilizou as mesmas justificas para a implementação do projeto:

Inovador, contudo, é o projeto que introduz o monitoramento de presos. Baseado na experiência exitosa de países como Inglaterra, Suécia, EUA, México e África do Sul, a proposta, cuja elaboração contou com as oportunas contribuições do governador José Serra e do Senador Demóstenes Torres, prevê que o juiz poderá, com a aquiescência do réu, utilizar o monitoramento eletrônico para garantir as condições impostas para o livramento condicional e a progressão para os regimes semi-aberto e aberto. Além disso, o monitoramento poderá ser usado nos indultos natalinos, garantindo que beneficiários dessa regalia não cometam crimes.<sup>34</sup>

No estado de São Paulo já há lei<sup>35</sup> que autoriza a utilização de vigilância eletrônica dos presos que estejam em regime de liberdade condicional ou com o benefício da saída temporária. No entanto, o governo ainda não implementou a medida, ainda que a considere uma norma de fiscalização da saída temporária e da liberdade condicional, e que por isso poderia ser autorizada por lei estadual.

## **5. A POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NO DISTRITO FEDERAL**

A análise dos dados carcerários do Distrito Federal está restrita aos anos de 2003 a 2008 por falta de fonte de informações consolidadas nos períodos anteriores. Seguindo a tendência nacional, entre 2003 e 2008, a população carcerária no DF teve um acréscimo de 13%. Em 2003, essa população era de 6.897 pessoas; em 2008, o número passa a ser 7.712. Considerando-se somente os anos de 2006 e 2007 o percentual de crescimento foi de 6,5%<sup>36</sup>.

---

34 Folha de São Paulo. São Paulo: 05/05/07.

35 Lei Estadual nº 12.906/2008.

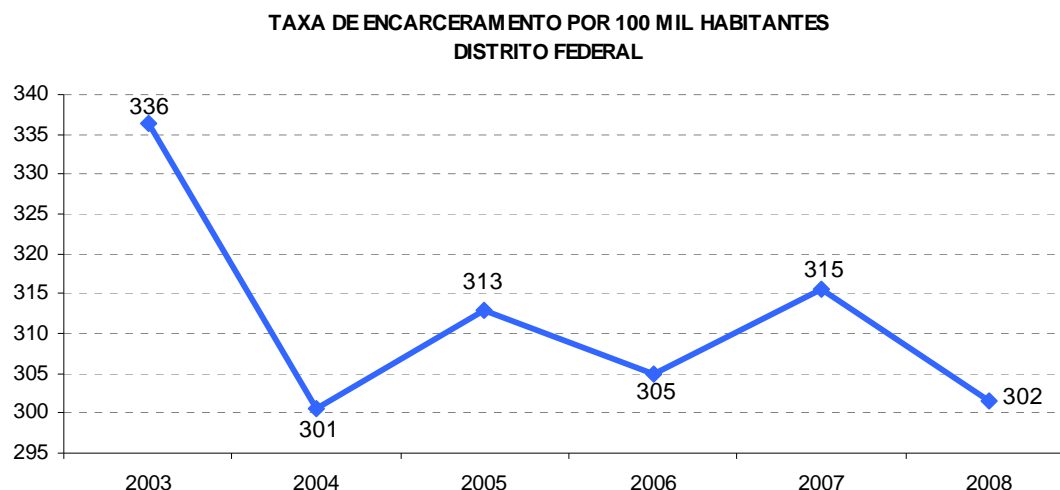
36 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema Nacional de Informação Penitenciária. Dados consolidados. Ministério da Justiça, 2008, p. 13.

Este percentual é maior do que a média brasileira e até mesmo maior que a norte-americana para o período.

A taxa de encarceramento por 100.000 habitantes no DF é ainda mais alarmante. Apesar alguns declínios ocorridos no período analisado essa taxa é superior a 300 desde 2003, tendo atingido a casa dos 315 em 2007<sup>37</sup>. Ressalte-se que essa taxa é muito superior à brasileira, que era de 199 no mesmo período.

Considerando-se somente a população masculina, a referida taxa eleva-se sobremaneira. Em 2007, a taxa de homens encarcerados por 100.000 habitantes era de 685<sup>38</sup>, mais próxima, portanto, da média geral norte-americana.

Gráfico 4 - variação da taxa de encarceramento no DF no período 2003 – 2008 excluindo-se os presos em delegacias:



39

O gráfico mostra alterações bruscas de encarceramento, com elevações nos anos de 2005 e 2007. Entre 2006 e 2007 houve um salto de 305 para 315 presos por 100.000 habitantes. A taxa de encarceramento referente ao ano de 2008, além de levar em conta os

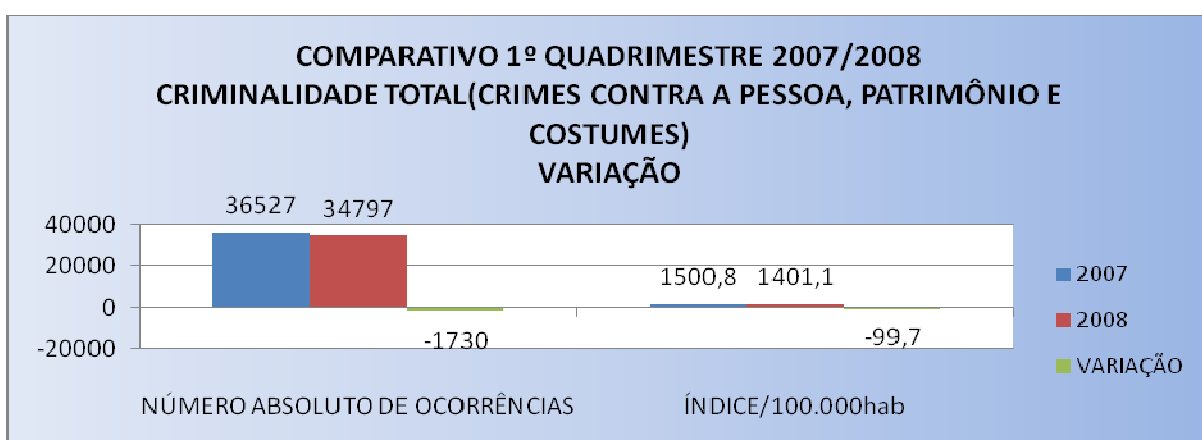
37 Considerou-se nesse cálculo a estimativa da população do DF em 2007 como sendo 2.455.903. IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 13/06/2008.

38 Considerou-se nesse cálculo a estimativa da população masculina do DF em 2007 como sendo 1.090.755. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em 13/06/2008.

<sup>39</sup> FONTE: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) e [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

dados coletados até junho de 2008, foi elaborada pelo DEPEN a partir de uma estimativa populacional para o Distrito Federal. Entretanto, segundo o relatório “Comparativo do 1º quadrimestre 2007/2008”<sup>40</sup> da Secretaria de Segurança Pública do DF, a taxa de criminalidade na região vem diminuindo desde 2006. Isso quer dizer que o aumento da taxa de encarceramento não foi provocado pelo aumento da criminalidade, como demonstram os gráficos que seguem:

Gráfico 5



41

Gráfico 6

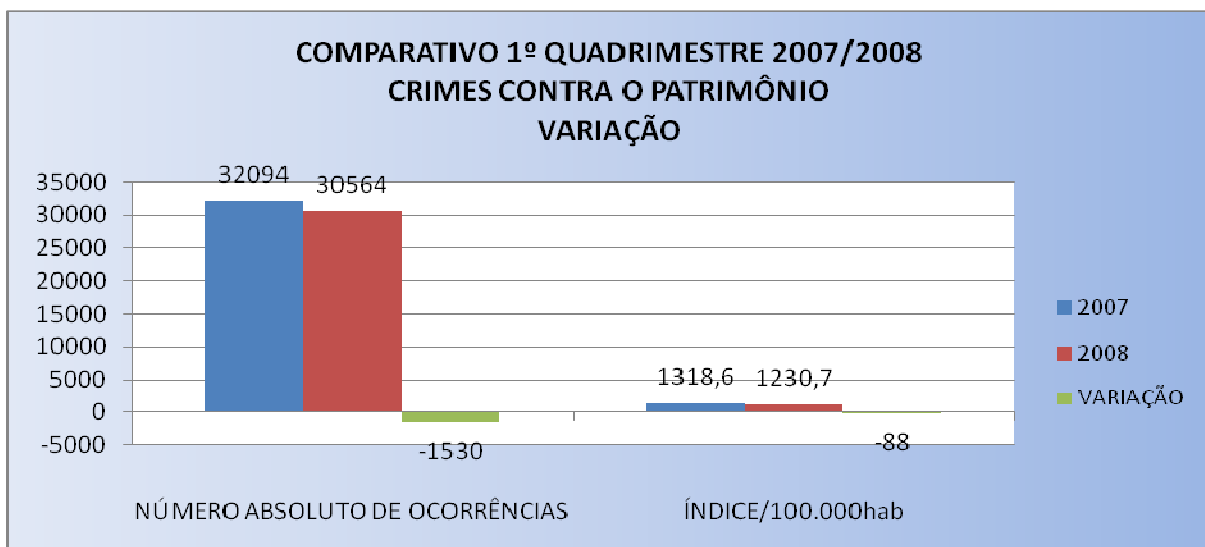


42

40 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br>>. Acesso em 20/06/2008.

41 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br>>. Acesso em 20/06/2008.

Gráfico 7



43

Gráfico 8



44

Esta situação corrobora a afirmação de Nils Christie no sentido de que “(...) não se pode usar o número de presos como indicador do número de delitos cometidos”. O autor segue dizendo que:

O estudo de um grupo de especialistas do Conselho da Europa chegou à mesma conclusão. O presidente do grupo, Hans Henrik Brydensholt

<sup>42</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br>>. Acesso em 20/06/2008.

<sup>43</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br>>. Acesso em 20/06/2008.

<sup>44</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br>>. Acesso em 20/08/2008.

(1982), afirma de maneira contundente: não existem relações diretas entre as taxas de criminalidade e taxas de detenções ou ... o número de presos por cem mil habitantes em um determinado momento.<sup>45</sup>

O cotejo entre taxa de encarceramento e taxa de criminalidade revela uma face da política penal no Distrito Federal. Confina-se cada vez mais, independentemente do recuo da criminalidade nos últimos anos. Não surpreende, portanto, o fato do sistema penitenciário do Distrito Federal ter, hoje, um déficit de vagas<sup>46</sup>, uma vez que aqui a prisão ainda se apresenta como o principal remédio utilizado para o problema criminal.

A situação prisional de junho deste ano (2008), excluindo-se 100 presos em delegacias, era a seguinte:

**TOTAL DE PRESOS: 7.712**

**CONDENADOS: 6.039**

**PROVISÓRIOS: 1.673 (22%)**

**TOTAL DE VAGAS: 6.235**

**DÉFICIT DE VAGAS: 1.477 (23,7%)**

**TAXA DE ENCARCERAMENTO POR 100 MIL HABITANTES: 301,6**

## **6. OS DADOS SOBRE OS SAIDÕES**

Os dados referentes ao saidão, disponibilizados pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal demonstram como têm sido as saídas dos presos durante os principais feriados. Os dados ora analisados fazem menção somente aos anos de 2005 em diante. Não existem dados para os períodos anteriores.

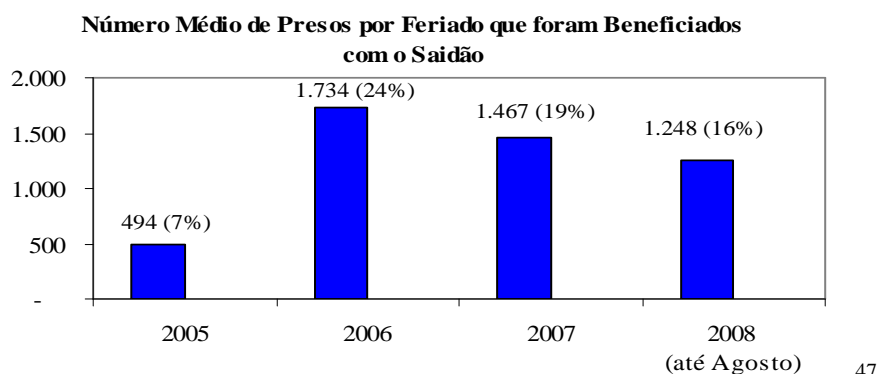
---

45 CHRISTIE, Nils. Ob. Cit., 1993, p. 24.

46 Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, havia, em dezembro de 2007, 7.848 presos no DF, enquanto o número de vagas total era de 6.035. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br). Acesso em 13/06/2008.

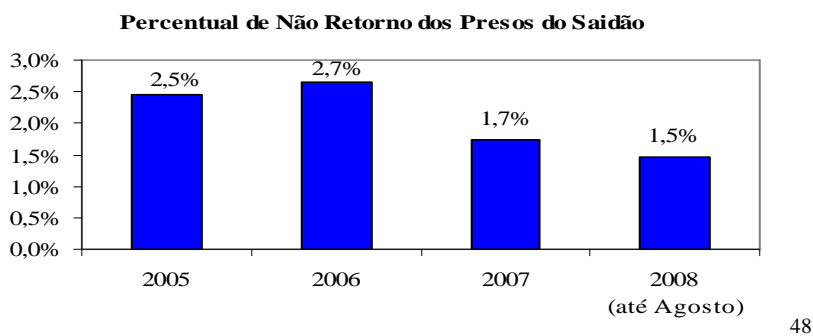
O saidão ocorre sempre em feriados especiais, sendo que em 2005 ele contava com uma média de 494 presos beneficiados passando para 1.734 em 2006. De lá para cá este número já tem reduzido. Com relação ao total da população carcerária do Distrito Federal, atualmente 16% dos presos são beneficiados, sendo que esta proporção também está em queda desde 2006.

Gráfico 9



Em que pese o número de presos que não retornam do saidão, esse é um percentual muito baixo, em torno de 2%, com uma leve tendência de queda. Em 2008, o percentual de não retorno já reduziu para 1,5%. Porém, o que mais chama atenção é o percentual ínfimo de presos beneficiados envolvidos com ocorrências criminais, em média apenas 0,14 %, ou seja, praticamente a décima parte de 1% envolvem-se como suspeitos de ocorrências criminais.

Gráfico 10



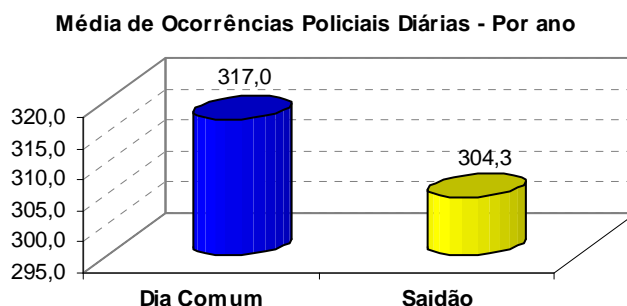
<sup>47</sup> Fonte: Gerência de Controle de Internos - GCI / Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/ Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, 14 de agosto de 2008.

Foi realizada uma análise comparativa visando verificar se existe aumento na incidência de ocorrências criminais em dias de feriados com saidão de presos. A metodologia utilizada compara sempre os mesmos dias de semana do saidão com os períodos nas 3 semanas anteriores e posteriores aos feriados. Por exemplo, no feriado do dias dos pais em 10/08/2008, o saidão ocorreu entre os dias 08 e 11 de agosto. Para realização do estudo foi verificado o número de crimes nas 3 semanas anteriores: 18 a 21 de julho, 25 a 28 de julho, 01 a 04 de agosto e nas 3 semanas posteriores: 15 a 18 de agosto, 22 a 25 de agosto e 29 de agosto a 01 de setembro (vide calendário abaixo).

jul/2008							ago/2008						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5						1	2
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
							31	01/set					

Ao contrário do que é divulgado pela mídia, foi verificado que o número médio de ocorrências policiais diárias dentro do período analisado é de 628 crimes, sendo que dentre eles, a média nos dias de feriado com saidão foi de 607, contra 632 nos demais dias comuns. Através de um teste de hipóteses estatístico<sup>49</sup>, a uma margem de erro de 5%, constatou-se que não há diferença significativa entre o número de ocorrências dentro e fora do saidão.

Gráfico 11

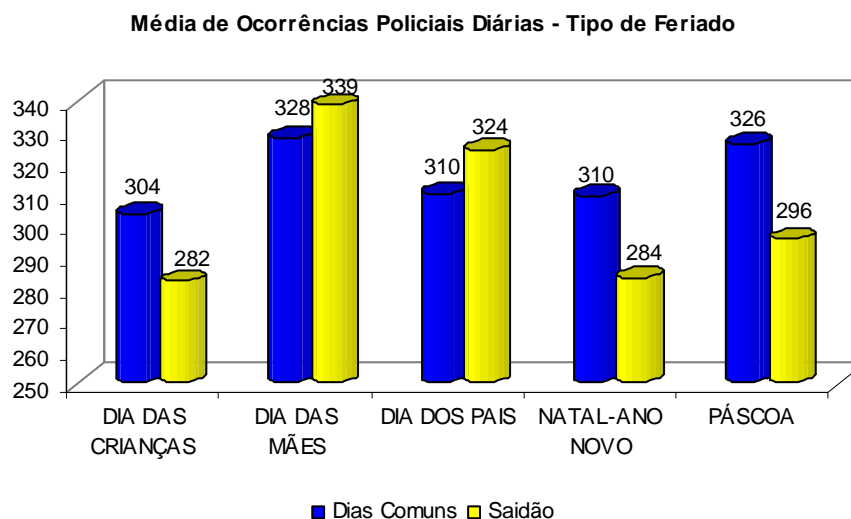


<sup>48</sup> Fonte: Gerência de Controle de Internos - GCI / Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/ Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, 14 de agosto de 2008.

<sup>49</sup> Teste estatístico de comparação entre médias: F Snedecor pela tabela ANOVA. As premissas de normalidade foram testadas e aceitas pelo teste KS (Kolmogorov-Smirnov). A homogeneidade de variância foi verificada pelo teste de Levene.

Os feriados considerados foram: dia das crianças, dia das mães, dia dos pais, natal, ano novo e páscoa. Somente nos dias das mães e nos dias dos pais a incidência de crimes no saidão foi um pouco superior aos dias comuns.

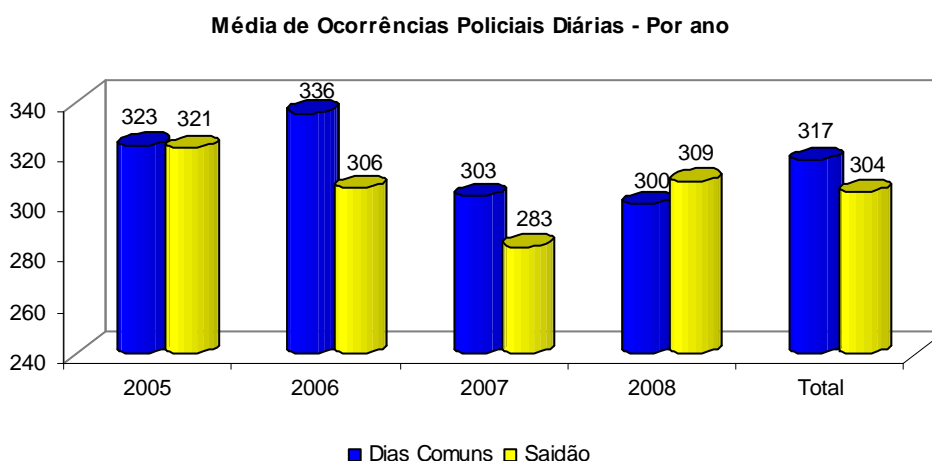
Gráfico 12



50

Em 2006, apesar do grande incremento do número de presos beneficiados e de um pequeno aumento dos índices médios de criminalidade, os índices do saidão são bem inferiores aos dias comuns.

Gráfico 13



51

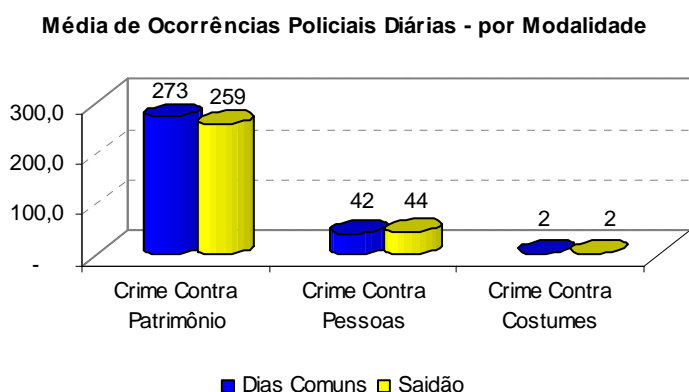
<sup>50</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil – Sistema Milenium.

<sup>51</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil – Sistema Milenium.



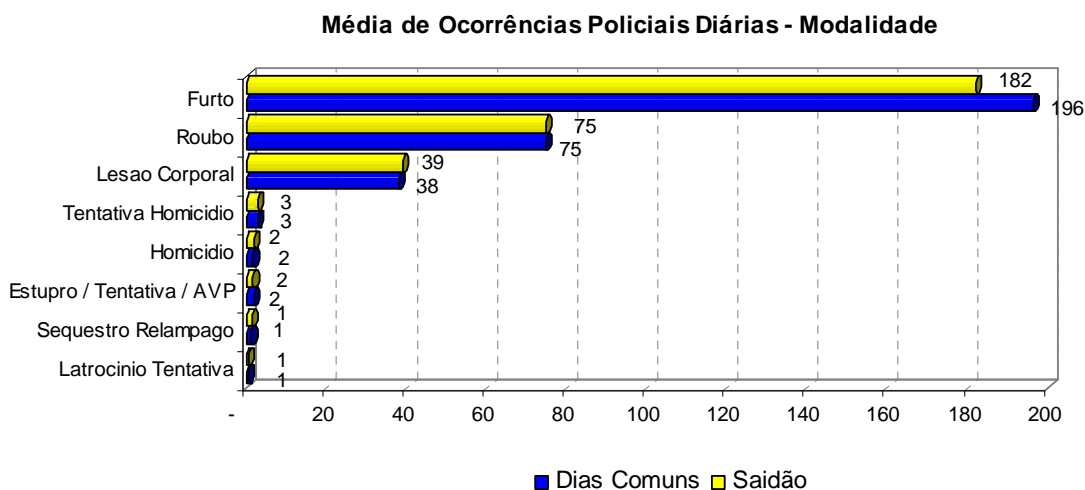
Os crimes contra o patrimônio representam 86% das ocorrências, sendo roubo e furto os principais tipos de crime. As únicas modalidades que possuem uma média diária nos dias comuns superior aos dias com saidão são: homicídio, tentativa de homicídio, seqüestro relâmpago e lesão corporal. Destaca-se o homicídio onde a incidência nos dias de saidão foram 21% maiores que nos dias comuns, no entanto, nenhuma dessas diferenças foi apontada como significativa no teste de hipóteses estatístico<sup>52</sup>, a uma margem de erro de 5%.

Gráfico 14



53

Gráfico 15



54

<sup>52</sup> Teste de comparação entre médias: F Snedecor pela tabela ANOVA. As premissas de normalidade foram testadas e aceitas pelo teste KS (Kolmogorov-Smirnov). A homogeneidade de variância foi verificada pelo teste de Levene.

<sup>53</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil – Sistema Milenium.

<sup>54</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil – Sistema Milenium.

## BENEFÍCIO DE SAÍDA ESPECIAL DE INTERNOS X OCORRÊNCIAS CRIMINAIS

Ano	Data	Quantitativo de saídas [A]	Não retorno	Percentual de não retorno (%)	Ocorrências Criminais [B]	Percentual entre [A] e [B] (%)
2005	Mães	421	9	2,14	*	*
	Pais	474	11	2,32	*	*
	Crianças	484	9	1,86	*	*
	Finados	459	17	3,7	*	*
	Natal	570	13	2,28	*	*
	Ano Novo	558	14	2,51	*	*
2006	Natal	1.756	49	2,79	*	*
	Ano Novo	1.712	43	2,51	*	*
2007	Páscoa	1.647	23	1,4	3	0,18
	Mães	1.520	32	2,11	9	0,59
	Pais	1.508	38	2,52	6	0,4
	Crianças <sup>[1]</sup>	1.409	22	1,56	1	0,07
	Natal	1.345	21	1,56	3	0,22
	Ano Novo	1.371	16	1,17	1	0,07
2008	Páscoa	1.341	20	1,49	2	0,15
	Mães	1.243	16	1,29	1	0,08
	Pais	1.160	19	1,64	0	-
<b>Total</b>		<b>18.978</b>	<b>372</b>	<b>1,96</b>	<b>26</b>	<b>0,14</b>
<b>Média</b>		<b>1.116,4</b>	<b>21,9</b>		<b>2,89</b>	

Fonte: Gerência de Controle de Internos - GCI / Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/ Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, 14 de agosto de 2008.

Dados consolidados pelos autores.

Legenda:

(\*) Dados não disponíveis

[1] Dias da Crianças - foram registradas duas ocorrências, sendo que em uma delas um interno figurou como vítima do crime de homicídio

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é necessário salientar que o preso só recebe o direito à saída temporária após uma análise criteriosa da Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dentre outros requisitos, observa o comportamento dos mesmos. As saídas temporárias fazem parte de um processo de retorno dos condenados à sociedade.

Uma iniciativa importante para a reinserção social dos condenados é a ampliação das possibilidades de trabalho externo. Exemplo disso é a Lei 4.079/2008, que entrou em vigor em 7 de janeiro deste ano e que obriga as empresas que prestam serviço ao governo a reservar

2% do total de vagas para condenados que estejam cumprindo pena no regime semi-aberto ou para egressos do sistema prisional. Este tipo de iniciativa normalmente provoca resistências, muitas vezes infundadas, como a do sociólogo e pesquisador da Universidade de Brasília (UnB), Lúcio Castelo Branco, que duvida da capacidade de ressocialização das instituições prisionais do Distrito Federal, que estão entre as melhores do país, e afirma que antes seria preciso um maior investimento no sistema. Em suas palavras: “É uma situação de risco para as empresas. Os presídios não recuperam ninguém, muito pelo contrário. São máquinas de aprimoramento da capacidade de lesar o outro”<sup>55</sup>. Sobre isso podemos dizer que a capacidade ressocializadora de qualquer prisão será tanto menor quanto mais preconceito houver na sociedade. Neste caso de nada adiantará um eventual investimento nas prisões, como se isso pudesse ser um estágio a ser cumprido para a implementação de iniciativas desercarceradoras e preventivas. Se as prisões não são bons lugares para se obter o resultado ressocializador é melhor evitar ao máximo a permanência de condenados nesta situação, criando-se condições para progressão de regime. Uma destas condições é ter acesso a emprego. Além disso, um dos problemas mais evidentes relacionados à reincidência é a falta de oportunidades de emprego para egressos do sistema prisional. Ambas são situações atendidas com este tipo de iniciativa criticada pelo pesquisador.

Outro exemplo da resistência social ao retorno dos condenados já tem mais de dez anos. Quando o barracão que abriga os condenados que já estão em regime semi-aberto foi destinado para esta finalidade no início do ano de 1997 os empresários do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal manifestaram-se contrariamente à iniciativa. Mesmo com esta resistência a implantação do Centro de Progressão Prisional foi feita e a um custo muito baixo, segundo o delegado Hertz Andrade, que acompanhou de perto este processo, pois este tipo de estabelecimento não exige estruturas tão caras e reforçadas quanto as prisões

---

55 GUSMÃO, Flávio. Empresas que prestam serviço para o governo do DF terão de contratar ex-presidiários. <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/01/09/materia.2008-01-09.2445267308/view> Acesso em 16 de agosto de 2008.

convencionais. O delegado colecionou, inclusive, algumas declarações que saíram na imprensa da época.

*“Nós não temos nada contra a recuperação deles. Só que é difícil explicar às pessoas que freqüentam o comércio e as indústrias do SIA que aquilo não é um presídio comum, com pessoas perigosas, justificou um empresário, dono de um restaurante, sem se identificar”. (Correio Braziliense, 28.02.97)*

*“Com o sinistro objetivo de implantar definitivamente o caos no SIA, o GDF, ao invés de recuperar a carente infra-estrutura do setor, ameaça agora penalizá-lo com a instalação de uma prisão albergue para 150 presos”. (Jornal de Brasília, 03.03.97, Deputado Luiz Estevão)<sup>56</sup>*

As raras iniciativas ressocializadoras não são rentáveis e com certeza exigem muito mais esforços da sociedade do que mecanismos tecnológicos de controle, que são formas de abstraí-lo como se ele fosse reservado a um espaço etéreo e que não fossem pessoas a tomar conta do mesmo, tal como nos alerta o questionamento: “Quem controla os controladores”? Este estudo mostra, então, que não existem razões suficientes para que direitos sejam “arranhados” em nome da segurança, já que os beneficiados por este estado de coisas serão os acionistas de empresas de segurança, que em geral estão interessados em lucro e não propriamente na segurança da população.

---

56 ANDRADE, Hertz. Comunicação informal em 13 de agosto de 2008.